

# Trabalho decente e redução das desigualdades: apontamentos teóricos quanto aos Objetivos 8 e 10 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável

## *Decent work and reducing inequalities: theoretical notes on Sustainable Development Goals 8 and 10 of the United Nations 2030 Agenda for Sustainable Development*

Paulo Klein Junior<sup>1</sup>  
Luiz Geraldo do Carmo Gomes<sup>2</sup>

**Resumo:** Este artigo pretende explicar a inter-relação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) 8 e 10 da Agenda 2020 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável com aparatos teóricos interconectados ao trabalho decente e à redução das desigualdades abordados por Van Parijs e Vanderborght, Seyla Benhabib e Martha Nussbaum (renda básica, capacidades e “direitos dos outros”). Isto é, como estas teorias contribuem na perspectiva da redução das desigualdades, mote da Agenda. Para tanto, se estudará acerca da ruptura do projeto filosófico da modernidade, o advento da sustentabilidade multidimensional, os ODS 8 e 10 e os aparatos teóricos interconectados ao trabalho decente e à redução das desigualdades. Como resultados, entende-se que malgrado a crise do projeto filosófico da modernidade, o Estado ainda é um ator importante na implementação de políticas para promoção de igualdade e redução da pobreza, e que instituições sólidas e justas, que garantam os direitos e não discriminem nacionais e não nacionais são pilares de novo paradigma que coloque em prática os ODS 8 e 10, promovendo trabalho decente aliado ao crescimento econômico.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Direito (Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC), na área de concentração Direito Internacional e Sustentabilidade. Mestre em Direito (Unochapecó, 2019). Especialista em Direito Público e Privado: Material e Processual (UNOESC, 2017). Bacharel em Direito (UNOESC, 2015). Membro do GP-CNPQ Relações Internacionais, Direito e Poder (Unochapecó).

<sup>2</sup> Pós Doutor em Ciência Jurídica pela UENP - Universidade Estadual do Norte do Paraná. Postdoctoral researcher pela School of Law da University of Limerick (Irlanda). Doutor em Função Social do Direito pela FADISP – Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo. Professor de Pesquisa e metodologia para o Direitos Humanos, Bioética e Biodireito, Direito Constitucional, Direito Personalidade e Direito das Famílias e Sucessões. Professor visitante na School of Law da University of Limerick - Irlanda, onde coordena o intercâmbio em Human Rights and Justice (Law Winter School) e a Conferência "Gender-based Violence". Professor na UniCV - Centro Universitário Cidade Verde e UniFatecie - Centro Universitário Fatecie.

**Palavras-chave:** Agenda 2030; ODS 8 e 10; Desigualdade; Trabalho Decente; Desenvolvimento Sustentável.

**Abstract:** This article aims to explain the interrelationship of sustainable development goals (SDGs) 8 and 10 of the United Nations 2020 Agenda for Sustainable Development with theoretical apparatuses interconnected with decent work and the reduction of inequalities addressed by Van Parijs e Vanderborght, Seyla Benhabib e Martha Nussbaum (basic income, capabilities and "rights of others"). That is, how these theories contribute in the perspective of reducing inequalities, motto of the Agenda. Therefore, it will be studied about the rupture of the philosophical project of modernity, the advent of multidimensional sustainability, SDGs 8 and 10 and the theoretical apparatuses interconnected to decent work and the reduction of inequalities. As a result, it is understood that despite the crisis of the philosophical project of modernity, the State is still an important actor in the implementation of policies to promote equality and reduce poverty, and that solid and fair institutions that guarantee rights and do not discriminate national and non-national are pillars of a new paradigm that puts SDGs 8 and 10 into practice, promoting decent work allied to economic growth.

**Keywords:** Agenda 2030; SDGs 8 and 10; Inequality; Decent Work; Sustainable development.

## 1. Introdução

O objetivo deste texto é apresentar a inter-relação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) 8 e 10 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável com aparatos teóricos interconectados ao trabalho decente e à redução das desigualdades – renda básica, capacidades e os “direitos dos outros”<sup>3</sup>, particularmente elaborados por Van Parijs e Vanderborght (2017), Seyla Benhabib (2004) e Martha Nussbaum (1997; 2006). Isto é, como essas teorias contribuem na perspectiva da redução das desigualdades, mote da Agenda, dando uma noção de plausibilidade e concretude às metas nela insculpidas.

É cediço que nas décadas finais do século passado, a configuração político-econômica da sociedade internacional pautou-se no desenvolvimento tecnológico, na financeirização do capital, na consolidação do capitalismo

---

<sup>3</sup>Teorias debatidas e estudadas na disciplina de Marcos Teóricos em Teorias Políticas e das Relações Internacionais, ministrada no Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina no trimestre 2020/2.

como sistema econômico preponderante e no estreitamento das distâncias comerciais e culturais. Os Estados, desde a Paz de Westphalia considerados os únicos detentores de soberania, iniciaram um processo de enfraquecimento perante a ascensão de novos atores internacionais, como as organizações internacionais e as grandes corporações.

No limiar do mesmo período surgiram questionamentos acerca de tal configuração, pautada no crescimento econômico a qualquer custo, além da preocupação com o ambiente natural e a degradação causada pela sistemática desenvolvimentista de então. Ascendeu a temática do desenvolvimento sustentável.

Em 2015, a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável despontou como proposta inovadora da própria noção de sustentabilidade, albergando esferas outras além da preocupação com o ambiente natural, dentre as quais a econômica, a social e a jurídica. Destacam-se os ODS 8 e 10, os quais se debruçam, respectivamente, no trabalho decente e no crescimento econômico, assim como na redução das desigualdades dentro dos países e entre eles.

Para isso, num primeiro momento abordar-se-á, sinteticamente, acerca da crise do projeto filosófico da modernidade. Em seguida, contextualizar-se-á sobre o desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 e os Objetivos 8 e 10.

Ao final, renda básica, capacidades e a questão dos direitos “dos outros”, constantes em escritos estudados, serão ao final expostos, como integrantes de propostas sólidas que se coadunam com a noção insculpida nos ODS 8 e 10, principalmente na promoção do trabalho decente e na mitigação das desigualdades.

Importante salientar que se debate de forma introdutória e geral, muito por conta da extensão de um artigo científico, amplitude da temática e também pelo exíguo lapso temporal para sua redação. Contudo, entende-se que o estudo dos temas é de suma importância para encarar de forma mais palpável a perspectiva da Agenda 2030 – e não de forma distante, idealizada.

Além disso, futuros estudos poderão debruçar-se de forma analítica sobre um dos segmentos aqui discorridos.

A pesquisa faz uso do método indutivo e do procedimento bibliográfico.

## 2. A ruptura do projeto filosófico da modernidade

A palavra economia surgiu na Grécia, com o significado literal de “administração dos afazeres domésticos”. O conceito foi sendo ampliado, primeiro com a administração das próprias cidades-estados, visando o bem comum de todos os cidadãos. Contudo, com a evolução das ciências, os economistas desenvolveram teorias mais complexas acerca da economia, como John Stuart Mill e Adam Smith, e essas teorias focaram no desenvolvimento como crescimento econômico (“para frente e para cima” - *“up and forward”*), noção esta encabeçada pelo capitalismo pujante e a emergência das Revoluções Industriais (RAWORTH, 2017).

Porém, embora por um tempo essa noção de desenvolvimento aludida ao crescimento econômico tenha dado exemplos positivos, ao menos nos países ditos desenvolvidos e industrializados, contemporaneamente deve ser reexaminada. Mesmo tendo propiciado acesso da população aos bens de massa, acesso à tecnologia, e outros avanços similares, os recursos naturais do planeta não estão conseguindo mais dar conta da demanda em espiral. Esgotamento de recursos minerais, destruição da camada de ozônio, desmatamento e acidez dos oceanos, são alguns dentre muitos outros problemas.

Habermas (2002) critica o capitalismo, afirmando que a subjugação dos recursos naturais pelos seres humanos, de forma tão extrema quanto a capitalista tem feito, resultaria, mais cedo ou mais tarde, em consequências negativas na sociedade internacional. O que mais chama a atenção é a similitude com as ideias marxistas, da contradição causada pelo capitalismo na sua dualidade força de trabalho versus detentores da força de trabalho.

Pereira e Jesus (2010), por sua vez, esclarecem que crises são partes integrantes do sistema capitalista, levando-se em consideração os caminhos tomados a cada crise promovida pelo capital. Ratificam o pensamento de outros autores aqui trabalhados de que no século XXI os rumos da economia deixaram de vez de serem obrigações dos Estados Nacionais, passando para atores internacionais como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e Fundo Monetário Internacional (FMI).

Assim, a noção de projeto filosófico da modernidade foi alicerçada sob três pilares fundamentais: Estado, sociedade e economia liberal. O projeto foi delineado depois de toda uma trajetória da história mundial. E dois pilares fundamentais: o da regulação e da emancipação servem como sustentáculos daqueles três principais pilares (TUMELERO; OLSSON, 2016).

O projeto filosófico da modernidade, da mesma forma que surgiu antes de o capitalismo tornar-se sistema econômico dominante no mundo, desintegrar-se-á por completo antes do fim da dominância capitalista (SANTOS, 1999). Isso se efetivamente já não tenha chegado à saturação completa, levando-se aqui em consideração as crises humanitárias e a desigualdade econômica nos e entre os países, assim como a precarização do trabalho.

O mesmo teórico preconiza que as promessas da modernidade foram cumpridas, e cumpridas até mesmo de forma excessiva. Contudo, outras promessas, como a do desenvolvimento e da igualdade, não o foram, o que levou à sua obsolescência. Também, que o capitalismo foi o causador da ruptura nos pilares (SANTOS, 1999). Isto é, afirma, em síntese, que o projeto moderno está esgotado, e deixou vazios até então irreparáveis.

A Modernidade inaugurada com os ideais do Iluminismo e Paz de Westphalia (que fundou o Estado Moderno) inspirou as escolas sociológicas. As promessas de sucesso do racionalismo e da ciência baseada em fatos estiveram em voga para fundamentar o estudo das relações sociais e do sistema econômico que estava se desenvolvendo.

Karl Max procurou explicar a dinâmica da economia capitalista e as causas dos problemas de desigualdade social e pobreza. Émile Durkheim, em síntese, investigou o caráter da sociedade industrial e o processo de secularização. Max Weber em contraposição a Marx, julgava que a emergência do capitalismo tinha outras conotações que não somente a relação de dominação, burguesia, proletariado, etc, mas que abrangia consequência a formas modernas de organização burocrática. Em suma, esses três sociólogos clássicos se preocupavam em entender o que era único em relação às sociedades modernas e para onde estavam se dirigindo. (GIDDENS, 2012).

Manuel Castells (2000) na obra “Sociedade em Rede” aborda como se interligou o globo em redes de estreitamento de distâncias, fomentadas pela globalização e financeirização do capital. Para ele, não temos mais controle total sobre o mundo que criamos. Contudo, assevera que a tecnologia de informação pode ser um mecanismo de renovação comunitária e empoderamento local. Giddens (2012) corrobora, afirmando que estamos num mundo “em fuga”. Da mesma forma, o pensamento de Coelho (2007) em “Saúde do Futuro” é relevante nessa questão. E, ainda, Ulrich Beck (2006; 2007), que afirma que a antiga sociedade industrial está desaparecendo e sendo substituída por uma sociedade de risco – vide questão da financeirização da economia em suplante à produção industrial.

Além de todo o exposto nas correntes sociológicas, há o pensamento de cosmopolitismo, já mencionado em trabalhos anteriores, no qual se trouxe o posicionamento de Adela Cortina (2005). Porém, há outros autores que apontam na mesma direção. Autores que observam a falência do sistema de Estados nacionais, e assinalam para que haja até mesmo a abolição dos Estados. Isso frente às tênues fronteiras, a falta de poder, a falta de capacidade em lidar com os riscos. Um sistema baseado no reconhecimento e aceitação da diversidade cultural. Problemas que para Beck, são insolúveis, no nível do Estado individual, mas administráveis com a cooperação da

sociedade globalizada (VERTOVEC; COHEN, 2012; BENHABIB, 2006; BECK, 2006; 2007).

Similar prognóstico é feito por José Eduardo Faria, que aponta para um emergente “Estado de Segurança” ou “Estado de Prevenção”. Segundo o autor, essas funções residuais contemporâneas do Estado seriam atinentes “[...] à manutenção da ordem, à imposição da disciplina e ao controle dos movimentos migratórios e dos comportamentos sociais dos marginalizados, balizando sua ação com base em pautas normativas que se destacam por seus efeitos restritivos das liberdades [...]” (FARIA, 1999, p. 325).

No âmbito das economias nacionais, em todo caso, foram cultivados economicamente os espaços de distribuição que se podiam utilizar tanto em termos de negociações salariais, quanto – por parte do Estado – em termos do desenvolvimento de políticas sociais, e isso com a finalidade de satisfazer as aspirações de uma população exigente e inteligente (HABERMAS, 2002).

Os países de primeiro mundo têm deixado de cumprir com suas obrigações de Estados de bem estar-social, para concorrerem, internacionalmente, com as economias em rede. As fontes de solidariedade social secam, de tal modo que as condições de vida existentes até então no terceiro mundo expandem-se nos grandes centros do primeiro. O Estado nacional tratou de integrar sua população por meio da participação democrática.

Mundo pós-soberania; empresa transacional; globalização. Estado nacional teria antes sido suprassumido do que extinguido. Processo longo de assimilação do conceito moderno de nação, que não tinha a ver com laços com família, aldeia, religião e dinastia. São aspectos levantados por Habermas (1998; 2002) em suas obras, que explicam, passo a passo, por assim dizer, as fases de transição mundiais.

As transformações provocadas pelo fenômeno da globalização, como a dissolução da importância econômica das fronteiras geográficas, a desterritorialização da produção, a desregulamentação dos mercados, a

interdependência das esferas produtiva e financeira, a fragmentação dos procedimentos de representação e decisão política, a desconstitucionalização, a deslegalização e a desformalização dos direitos sociais, o crescente aparecimento de novos riscos, os novos processos e formação da normatividade, o advento de mecanismos inéditos de resolução de conflitos. Isso tudo, nas palavras de Faria (1999), ilustram a multiplicidade do campo já fragilizado do Estado-nação.

### 3. A sustentabilidade multidimensional e os ODS 8 e 10

Em termos sucintos, a sustentabilidade remete às necessidades essenciais para a vida. Antes da edição do chamado “Relatório Brundtland” de 1987 (aludindo ao protagonismo da ex-primeira-ministra da Noruega), o termo sustentabilidade referia-se ao balanço físico entre a sociedade humana e o ambiente natural. Se os processos de troca entre sociedade e meio-ambiente fossem assegurados por um certo período de tempo, a sustentabilidade seria observada (BOSELNANN, 2017).

Pelo formato proposto a este texto, é inviável discorrer às minúcias da composição da Agenda 2030. Assim, serão pontuados pontos relevantes para a explanação a que aqui se propõe.

O avanço da compreensão das problemáticas apontadas no tópico anterior aponta para um novo sentido de desenvolvimento que se pode denominar de desenvolvimento sustentável pluridimensional – representado na Agenda 2030. Ele leva em conta não mais a perspectiva dual tradicionalmente debatida (ambiental-econômica), mas sim também as dimensões social, política e jurídica, que, somadas em conjunto, viriam a constituir o desenvolvimento como um fenômeno integral e harmônico.

É importante assinalar que os ODS não são juridicamente vinculativos, e fornecem aos Estados uma estrutura baseada em metas para o desenvolvimento de leis e políticas de efetivação. Eles são universalmente

aplicáveis, tanto para países desenvolvidos quanto para subdesenvolvidos, e, nesse ponto, são democráticos e globalmente comprometidos.

Em termos sucintos, a sua estrutura é composta por 17 ODS, com metas para atingir objetivos diferentes, mas que se inter-relacionam, transitando pelas mais variadas dimensões do mundo da vida: eliminação da pobreza (ODS 1) e redução das desigualdades (ODS 10), mas também desafios estruturais como energia sustentável (ODS 17) e padrões de consumo e produção (ODS 12), por exemplo (BOSELNANN, 2017).

Para o presente texto, o ODS 8 e o 10 são de suma importância, uma vez que, como já mencionado, abordam o trabalho decente e o crescimento econômico, assim como a redução das desigualdades nos países e entre eles. Isso porque o trabalho digno é elemento indispensável para romper com as desigualdades além de promover o crescimento econômico sustentável.

Nos Estados subdesenvolvidos, a precariedade do trabalho se observa na falta de incentivos às pessoas em ingressarem na formalidade, há desobediência e descumprimento da legislação trabalhista, quando ela existe, e o cenário geralmente é propício para a cooptação dos governos por conglomerados econômicos que se aproveitam da situação instável para instalação de seus empreendimentos. Nesses empreendimentos acontece a exploração do trabalho, má remuneração, degradação do ambiente, enfim, tudo sob os “olhos” do Estado, isto é, tecnicamente legalizado, mas onde o Estado não consegue intervir (QUIJANO, 2003).

Em complemento, a própria OIT (2016) reconheceu a importância do trabalho em situações de crise e violência, já que em sociedades em que a população tem um trabalho decente e no qual pode ter acesso a serviços públicos de qualidade e relativo acesso a bens e serviços, é mais difícil de propagarem-se grupos armados ou violentos. Assim, uma construção pautada em desenvolvimento necessita de trabalho. Parece até mesmo uma redundância, ou fator de fácil compreensão. Contudo, os relatórios da Organização bem mostram a urgência da temática.

Dessa forma, a desigualdade flagrante entre os Estados é força motriz para impulsionar cada vez mais as desigualdades entre os seres humanos. Além disso, mesmo com a implantação de unidades econômicas, não se vislumbra uma melhoria na qualidade de vida, uma vez que os recursos geralmente são investidos fora do país. E, somado a isso, a mecanização do trabalho, que tende a eliminar postos de serviços braçais ou de que não se necessita uma formação educacional e profissional.

De acordo com Amartya Sen (2009) as liberdades políticas e os direitos democráticos são componentes estruturais do desenvolvimento. E democracia requer participação política, diálogo, e interação pública, conferindo o direito à voz aos grupos mais vulneráveis. Quer dizer, democracia política é elementar para desenvolvimento. E é justamente o que não se observa em países subdesenvolvidos.

No mesmo raciocínio, o próprio Sen afirma categoricamente que “a negação da liberdade econômica, sob a forma de pobreza extrema, torna a pessoa vulnerável a violações de outras formas de liberdade”, e que “a negação da liberdade econômica implica a negação da liberdade social e política” (2009, p. 8). Ou seja, vai se formando o raciocínio de que a pobreza em um sentido lato resulta em desigualdades e desestrutura as liberdades e quaisquer direitos. Isso vai ao encontro do abordado no primeiro tópico, a respeito da cessação do projeto da modernidade, por exemplo.

Assim, o desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 se compôs dos seguintes elementos – chamados de “5 Ps do Desenvolvimento”: Pessoas, Prosperidade, Planeta, Parcerias e Paz. Esses “5 Ps” vão de encontro aos ideais neoliberais unicamente focados no crescimento econômico, nesse desenvolvimento seletivo que tem posto em contraponto o modelo internacional da sociedade de Estados (ONU, 2015). Uma nova dimensão que alberga parcerias fomentadoras de desenvolvimento, em equilíbrio com a esfera ambiental, encarando as particularidades dos seres humanos e promovendo a paz.

O ODS 10 foi elaborado em um momento propício. Em 2001, ano do ataque terrorista de “11 de Setembro”, a ONU celebrou o ano do Diálogo Entre as Civilizações, já notando a ascensão de conflitos dessa ordem identificados na obra de autores como Huntignton (1993), que defendiam a tese de que o século XXI seria o século de conflitos entre civilizações, o conflito entre o “*West against the Rest*”. Aqui, importante aludir à obra de Ferguson (2016) que constrói historicamente como o Ocidente (Europa) se sobrepôs sobre os demais. Seria uma reviravolta naquela dominação.

Dando seguimento, o ODS 10 é plenamente justificável e bem fundamentado, levando em consideração as estatísticas e dados acerca da desigualdade nos países e entre os países. De acordo com estimativas feitas pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP), no globo, os 20% mais ricos ganham 82,7% do lucro mundial total (ROGERS; JALAL; BOYD, 2008). Também, países que integram o G-20 compreendem a 85% do PIB mundial, e dois terços da população (CERVO, 2007).

Partindo para a definição de Sachs (2017), o ODS 10 é um marco conceitual para a comunidade mundial: um reconhecimento globalmente compartilhado de que grandes espaços entre os ricos e os pobres são altamente deletérios para estabilidade social, confiança social, e proteção dos direitos individuais dos pobres. Outros alvos sob esse Objetivo enfatizam a concessão de voz aos países mais pobres nas instituições globais e a facilitação da migração responsável, que para Sachs é algo muito distante de ser alcançado.

Acrescenta que as metas da Agenda 2030 são muito mais amplas que os Objetivos do Milênio, por exemplo, e que a nova classificação contém diferenças substanciais. Basicamente, os ODS 10 e 8, por exemplo, bem como os demais, contemplam as seguintes características: primeiro, são para tomar efeito num prazo maior; segundo, as metas são universais, valendo tanto para países ricos quanto pobres, da mesma forma; em terceiro, as metas têm *backcasting*, isto é, ao invés de preverem o futuro, questiona: como chegar lá

a partir do momento presente. Outra ferramenta dos “novos” objetivos é um mapeamento das diversas tecnologias a serem usadas.

Ainda mais especificamente, Sachs (2017) dedica um capítulo de sua obra para abordar sobre inclusão social no âmbito do desenvolvimento sustentável, o que vai ao encontro do que se tem abordado neste trabalho. Para o autor, “a meta da inclusão social é um ‘negócio inacabado’ em quase todas as partes do mundo” (2017, p. 209, tradução minha), e que sociedades tradicionalmente estabeleceram barreiras legais para certos indivíduos, principalmente mulheres e minorias étnicas. É que, a questão da exclusão social tem múltiplas dimensões.

Nesse bojo em meio à consecução e alcance de um trabalho decente e redução das desigualdades que se inserem as teorias debatidas na disciplina do Doutorado em Direito, Marcos Teóricos e Teorias Econômicas e das Relações Internacionais, as quais encampam um delineamento teórico de como implementar mecanismos que se adequam ao constante nos ODS 8 e 10.

#### **4. Aparatos teóricos interconectados ao trabalho decente e à redução das desigualdades**

Os escritos de Van Parijs e Vanderborght (2017), Benhabib (2004) e Nussbaum (1997; 2006) são aparatos teóricos consonantes ao íterim até agora exposto, como exemplos de planos e ideias que, consonantes com a sustentabilidade multidimensional, agregam plausibilidade e concretude aos ODS.

Em recente obra, Sandel (2020) alerta pela perda da conotação social do trabalho, isto é, trabalho como uma contribuição para a consecução do bem comum. As causas, segundo o pensador, são várias, mas se concentram na financeirização do capital, na ênfase da meritocracia e no recrudescimento das desigualdades causadas pelo neoliberalismo.

A obsessão pelo engrandecimento pessoal a qualquer custo e a noção de que o sucesso de alguém é fruto, unicamente, do seu próprio desempenho e

trabalho (mérito), vem rompendo com a simbiose de trabalho enquanto desenvolvimento. Tanto é que, Case e Deaton (2020, *apud* SANDEL, 2020) fizeram um estudo, nos Estados Unidos, e descobriram que muitos trabalhadores, por conta de tamanha frustração de não conseguirem “ser alguém na vida” acabam por tentar o suicídio ou mesmo, consumarem o ato. Para esse fenômeno cunharam a expressão “mortes por desespero”, quer dizer, por não suportarem a falta de reconhecimento por seus empregos “meramente braçais”, não veem qualquer sentido.

Esses indivíduos se olvidam que contribuem, e muito, para o bem comum, para a construção da sociedade, independentemente da função que desempenham. Mas como analisado pelos autores, a ênfase obsessiva na meritocracia e a exclusão díspar causada pelo neoliberalismo, conseqüentemente têm levado à frustração e a uma certa distopia acerca do que se espera para o futuro do trabalho (SANDEL, 2020).

Relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2020), constata que se faz necessário criar mais de 600 milhões de empregos até 2030, apenas para conseguir acompanhar o crescimento da população em idade ativa, ou seja, cerca de 40 milhões de empregos por ano.

Ressalta a Organização, também, que as micro e pequenas empresas (até 50 funcionários) são as principais criadoras de emprego no mundo, uma vez que concentram pelo menos dois terços de todos os empregos a nível mundial. E, claro, representam, também, as empresas mais afetadas pela crise financeira, à medida que o acesso ao crédito foi sendo restringido. As pequenas empresas encontram-se frequentemente no setor informal, onde as condições de trabalho, na prática, como já mencionado neste texto, não são regulamentadas (OIT, 2019; 2020).

Outro documento de suma importância é o “Relatório sobre o futuro do trabalho”, redigido pelo Fórum Econômico Mundial (WEF, 2020). Menciona-se que, embora a criação de empregos impulsionada pela tecnologia ainda deva superar a destruição dos empregos nos próximos cinco anos, a contração

econômica está reduzindo a taxa de crescimento dos empregos de amanhã. Existe uma urgência na tomada de medidas protetivas que facilitem a transição dos trabalhadores para oportunidades de emprego mais sustentáveis. Para tanto, conforme o Fórum é necessária a colaboração público-privada global, regional e nacional em uma escada e velocidade sem precedentes.

O relatório contempla dados alarmantes acerca da eliminação de postos de trabalho tradicionais em detrimento do uso de ferramentas tecnológicas e algoritmos. Dentre a ampla gama de dados, 43% das empresas pesquisadas indicam que estão definidas para reduzir sua força de trabalho devido à integração da tecnologia, e que 85 milhões de empregos podem ser substituídos por uma mudança na divisão de trabalho entre humanos e máquinas.

Malgrado o referido mencione que 97 milhões de postos de trabalho poderão surgir, a grande demanda será por pessoas altamente qualificadas nos quesitos de tecnologia, gerenciamento de projetos, engenharia de robótica, análise de risco, etc. Ou seja, uma demanda que dissona completamente da ampla maioria da força de trabalho mundial, composta por trabalhadores de funções tradicionais, e que não têm capacitação adequada para ascenderem aos novos requisitos. Entende-se que ficarão “fora do jogo”, uma vez que fora do mercado, não terão meios para subsistência e, assim, estarão distantes do desenvolvimento.

Em referido contexto, portanto, Martha Nussbaum (1997; 2006) traz, em sua obra, três problemas urgentes de justiça social que são negligenciados pelas atuais teorias e, por isso, mais difíceis de serem trabalhados no dia a dia, e podem guiar os pesquisadores a uma abordagem mais responsável da cooperação. Precursora de Kate Raworth (2017) e seu ideal da economia no modelo de “rosquinha” (*doughnut economics*), traz como alternativa a abordagem das capacidades (*capabilities approach*).

Antes que a abordagem das capacidades fosse introduzida, o modo predominante de mensurar a qualidade de vida e o bem-estar de uma nação era pelo Produto Interno Bruto per capita. Tal medida não levava em conta a distribuição das rendas e escalonava os países por riqueza mesmo se neles houvesse pobreza e altas taxas de desigualdade. Indo de encontro a essa abordagem e, também, contra a abordagem utilitarista, igualmente insatisfatória, emerge a perspectiva das capacidades (NUSSBAUM, 1997; 2006).

A autora faz uso das teorias de John Rawls e as complementa em certa medida<sup>4</sup>. A abordagem das capacidades, primeiro, é alinhada com os direitos humanos. As capacidades que ela inclui em sua lista, fazendo alusão às trazidas por Amartya Sen (2000), alcançam muito do que é endereçado no movimento de direitos humanos: liberdades políticas, liberdade de associação, liberdade de ocupação e uma variedade de direitos econômicos e sociais. Ou seja, abrange os direitos chamados de primeira geração (liberdades civis e políticas) e os direitos chamados de segunda geração (econômicos e sociais).

Somente há efetividade se as pessoas tiverem consciência da sua capacidade de poder exercer os direitos, ou, do contrário, não passam de letra morta. E, afirma que o Estado precisa tomar atitudes para que grupos tradicionalmente marginalizados sejam tratados de forma justa, não importando se uma nação tenha ou não uma constituição escrita, deve entender as titularidades dessa forma. Como exemplo, cita as Constituições da Índia e dos Estados Unidos: na primeira, há menção expressa da proteção estatal àqueles menos favorecidos na realidade do país, o que coaduna com a abordagem de Nussbaum; na segunda, não há menção expressa, o que demonstra como aquela Constituição é liberal ao extremo. Por isso, aponta,

---

<sup>4</sup> Retomando o chamado “Pacto Social”, Rawls tentou diferenciá-lo daquele pacto anteriormente defendido por Locke (visão da democracia com a mínima intervenção do Estado). Trouxe como princípio filosófico a desigualdade inerente ao Estado Liberal, ou seja, sua incapacidade de acabar com as diferenças entre os homens (ROCHA, 2011).

assegurar um direito a alguém requer mais do que a ausência de ação estatal negativa (NUSSBAUM, 1997; 2006).

A abordagem das capacidades insiste nos aspectos materiais de todos os bens humanos, direcionando a atenção para o que as pessoas na verdade são capazes de fazer e de ser. Todas as liberdades básicas são definidas como habilidades de fazer alguma coisa. Por isso, como a autora afirma, a abordagem não deve ser vista como “rival” da abordagem dos direitos humanos (NUSSBAUM, 1997; 2006). A abordagem dos direitos humanos é usada no discurso internacional, como por exemplo, nos relatórios de desenvolvimento humano das Nações Unidas. Dessa forma, a autora sugere que, guardadas as devidas proporções, sua abordagem seria uma espécie da abordagem dos direitos humanos.

Essa teoria também se adéqua ao pluralismo e à tolerância, tão em risco no cenário em estudo, frente atos de intolerância e a crescente ascensão de grupos políticos de extrema direita e contrários às minorias, aos migrantes e refugiados, os quais, geralmente, estão em busca de um trabalho digno. Cada nação moderna contém uma grande variedade de visões da vida humana, religiosas ou não. E, a comunidade internacional é ainda mais complexa. Na abordagem de Nussbaum (1997; 2006), o pluralismo social deve ser protegido.

Numa perspectiva internacional, de forma sintética, a abordagem de capacidades deve estar aberta aos debates, com sempre possível inclusão de mais direitos e garantias a serem respeitadas. E afirma categoricamente que exigir o respeito pelas diferenças nacionais não importa em desrespeitar as diferenças nacionais, ou seja, o respeito como base primordial em dupla direção. Enfatiza a liberdade de o ser humano escolher, como, por exemplo, a liberdade de escolha da mulher muçulmana em querer ou não usar o véu. E, finaliza, preconizando que direitos como liberdade de expressão, de associação e de consciência são essenciais em qualquer Estado (NUSSBAUM, 1997; 2006).

Parecem ser asserções básicas e que não requerem raciocínios complexos e longos textos teóricos. Contudo, por mais simples que sejam, são asserções que, em uma análise global, não são minimamente postas em prática. Entram vários questionamentos e argumentos, inclusive o da soberania estatal, indo até o prejudicial choque de culturas, como, por exemplo, uma matriz social islâmica confrontando-se com uma matriz europeia progressista e secular. Porém, a validade dos argumentos e a originalidade da abordagem elaborada pela pensadora estabelece um norte para se desenhar um panorama do mundo globalizado, mas evidentemente em crise.

Van Parijs e Vanderborght (2018) seguem na mesma esteira de pensamento, isto é, numa propositura de mudanças substanciais. Esses autores, em detalhada narrativa, propõem, em síntese, uma renda básica a ser paga a todo e qualquer cidadão; renda regular, paga em dinheiro, a qualquer membro da sociedade. Isso porque, a robotização, a internet das coisas, e outros fatores, impactam o mundo do trabalho, como já comentado neste texto. Ao mesmo tempo em que a tecnologia supriria as necessidades de trabalho, gera desemprego e recrudescer as desigualdades. Então, essa renda básica poderia suplantar uma falta inicial de trabalho.

Essa postura é defendida por Sandel (2020), que, inclusive, discorre a respeito do valor pago aos trabalhadores pelos governos de Bélgica e Holanda no início da pandemia do COVID-19, não um auxílio-desemprego, mas suportando os salários daqueles trabalhadores para que as empresas não os dispensassem. Esse autor, inclusive, debatendo sobre projetos políticos centrados na dignidade do trabalho e na necessidade de questionar os resultados do trabalho para afirmá-lo, aponta, de forma um pouco mais modesta que Van Parijs e Vanderborght, o pagamento de um subsídio em valor para todos os empregados de baixa renda, por tempo indeterminado, para que, de certa forma, recuperem seu ânimo em relação às funções que desempenham.

São contemplados os problemas de pobreza, desemprego, empregos ruins, crescimento a qualquer custo, e como a pretensão de, através de uma renda básica, fornecer um instrumento de liberdade e um elemento essencial de uma estrutura institucional emancipatória e sustentável. Inclusive, estabelecer um contraponto com a própria noção de seguridade social e assistência pública. Considera os desafios específicos que a renda básica enfrenta no contexto da globalização. Ao longo do livro, o foco principal são as propostas para sociedades afluentes, mas sua relevância crescente para os países menos desenvolvidos também é discutida em muitos lugares. Igualmente, assim fundamentam:

Uma renda básica não é apenas uma medida inteligente que pode ajudar a aliviar as urgências e problemas. É um pilar central de uma sociedade livre, na qual a verdadeira liberdade de florescer, através do trabalho e fora dele, será distribuída de forma justa. É um elemento essencial de uma alternativa radical ao velho socialismo e ao neoliberalismo, de uma utopia realista que oferece muito mais do que a defesa de conquistas passadas ou resistência aos ditames do mercado global. É uma parte crucial do tipo de visão necessária para transformar ameaças em oportunidades, resignação em resolução, angústia em esperança (VAN PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 14, tradução livre).

Por certo que os autores têm a ciência de que propõem uma objeção ética que desafia o direito a uma renda para aqueles que optam, por exemplo, por não trabalhar – indo absolutamente de encontro às premissas do neoliberalismo. Examinam a questão de saber se uma renda básica substancial é acessível e economicamente sustentável, e indicam porque acreditam que uma renda básica parcial financiada por um imposto de renda – ideia defendida por Sandel (2020) – e complementada por assistência pública e seguridade social, seria o melhor caminho a seguir no contexto de um Estado de bem-estar social desenvolvido.

É importante mencionar que os pesquisadores reconheceram o fenômeno da globalização – impulsionador da crise do projeto filosófico da modernidade, como mencionado no início deste texto – como ao mesmo tempo contribuinte para a necessidade de uma renda básica que, num outro

ponto, não facilita sua implementação. E há uma característica que a utopia da renda básica possui mais do que qualquer outra: sua implementação facilitaria muitas outras mudanças utópicas. Apoiaria a realização de muitas ideias, tanto individuais como coletivas, locais e globais, que se encontram cada vez mais esmagadas pela pressão da competitividade imposta pelo mercado.

Para arrematar a discussão, frente ao até aqui exposto, as problematizações de Seyla Benhabib (2004) igualmente vão ao encontro dos ODS 8 e 10. A pesquisadora adentra na questão dos migrantes, dos refugiados, tão prejudicados pela precarização do trabalho e cujos direitos são corriqueiramente violados, malgrado existente um amplo arcabouço protetivo internacional, permeado por tratados, declarações e convenções.

Os migrantes são objeto de preocupação nos relatórios da OIT analisados, assim como da Agenda 2030 da ONU, uma vez que sua fragilização é fruto da falta de um trabalho digno e das abissais desigualdades nos países e entre eles. Quanto aos refugiados, a situação é ainda mais grave, pois precisam deixar seus locais de origem à força, não podendo para lá retornarem sem correrem graves riscos à sua integridade física e psicológica. Dessa forma, o grande ponto suscitado é que se o acesso a um trabalho decente já é dificultado por vários fatores, mas principalmente, pelo desenvolvimento tecnológico (WEF, 2020), essa situação é piorada em muitas vezes para os migrantes.

Interessante mencionar este excerto:

A maioria das democracias liberais desde 11 de setembro de 2001, e mesmo antes disso, já tinham mudado rumo à criminalização do refugiado e requerente de asilo, julgando-o ou como mentiroso em busca de acesso às vantagens econômicas ou como uma ameaça potencial à segurança. As políticas de refugiados e de asilo tornaram-se palco de alguns dos mais intensos confrontos globais distributivos e também racializados do mundo. As políticas de refugiados e de asilo tornaram-se palco de alguns dos mais intensos confrontos globais distributivos e também racializados do mundo. Mesmo dentro da União Europeia, o estabelecimento de campos de trânsito para o processamento de refugiados (RPTCs) fora das fronteiras da UE, tais como para capturar refugiados e imigrantes

ilegais antes que eles cheguem em solo europeu, foram defendidos pelo Reino Unido e Dinamarca e estão em operação nos territórios mantidos pela Espanha no Norte da África e em campos de trânsito na Líbia (BENHABIB, 2012, p. 22).

A soberania dos Estados, questionada na crise do projeto filosófico da modernidade, para a pensadora, é dividida em dois grupos: soberania do Estado e soberania popular. Esta se refere àquela da Revolução Francesa, isto é, pautada no povo como objeto e sujeito de direito. Nesse sentido, “soberania popular envolve instituições representativas, a separação de poderes e a garantia não somente de liberdade e igualdade, mas do igual valor da liberdade de cada um” (BENHABIB, 2012, p. 25).

Ou seja, o Estado, cuja crise se evidenciou no primeiro tópico deste texto, não se assemelha mais àquele westfaliano, mas sim, observa que suas fronteiras são porosas, muito por conta da globalização. Embora muitas fronteiras sejam fechadas para a entrada de quem vem de fora, não podem ser fechadas para os avanços tecnológicos e outros fenômenos da globalização. Porém, como também denotado, o aparato estatal é usado para estar a serviço de atores outros que fomentam o recrudescimento das desigualdades e a destruição da qualidade de vida, do ambiente natural e, por certo, do trabalho decente, levanto o crescimento econômico a qualquer custo como *ultima ratio*.

Nesse sentido, e na esteira do pensamento das organizações internacionais aqui referenciadas, Benhabib (2004) suporta que em havendo a redução das desigualdades nos países e entre eles – isso em um sentido lato, abrangendo todas as possibilidades que a expressão contempla – não haveria necessidade da migração desesperada em busca de condições de vida efetivamente (ou ao menos relativamente) dignas. Isso porque, e essa autora corrobora com os outros mencionados, o trabalho deve ser encarado como *prima facie* do bem comum; como contribuição individual que transcenda uma noção territorializada de um Estado, por exemplo, uma vez que a contribuição de cada trabalhador, além de lhe trazer um engrandecimento pessoal, favorece a promoção de um desenvolvimento realmente sustentável.

## 5. Considerações finais

Preocupações de como implementar as ousadas metas da Agenda 2030 da ONU emergiram no debate teórico, tendo como pano de fundo uma sociedade internacional globalizada, com recrudescimento das desigualdades, precarização dos serviços estatais, sem falar na eliminação de muitos postos de trabalho por conta do desenvolvimento tecnológico. Dessa forma, as propostas que aqui foram discorridas, são exemplos que transportam as recomendações da ONU para o campo prático, isto é, dão indícios de como contribuir na mitigação das desigualdades e valorização do trabalho humano.

Essas teorias – da renda básica, das capacidades, do repensar da soberania e, também, a empatia com o direito do “outro”, inclusive dos migrantes – embora dissonantes do sistema vigente no mundo globalizado, trazem à tona que o Estado ainda é um ator importante na implementação de políticas para promoção de igualdade e redução da pobreza e para promoção do desenvolvimento sustentável. Contudo, não encaram o ator estatal numa visão tradicional de ente soberano, mas sim, como um dos entes que compõem a sociedade internacional e, inclusive, propondo mudanças na sua estrutura.

Entende-se como imprescindível o ponto de vista da justiça contributiva, na qual todas as pessoas têm a obrigação de serem participantes ativos e produtivos na vida em sociedade, e o governo tem a obrigação de organizar instituições econômicas e sociais para que os indivíduos possam contribuir com a sociedade de forma que se respeitem suas liberdades e a dignidade de seus trabalhos. Ou seja, um trabalho ligado à comunidade, ao bem comum, levando em consideração as capacidades de cada ser humano.

A Agenda 2030, tomando ciência da crise do projeto filosófico da modernidade, absorveu as recomendações das agendas internacionais que a precederam – inclusive a OIT – e reconheceu a importância das múltiplas esferas que compõem o desenvolvimento sustentável, e, também, da influência e existência de atores internacionais que ora suplantam, ora são

suplantados, pelos tradicionais Estados nacionais. Tributações em prol dos trabalhadores, e não contra eles, favorecimento das micro e pequenas empresas, uma possível aplicação renda mínima básica e a transformação da noção do que é, efetivamente um “trabalho”, são todas proposições que podem – e devem – perpassar pelo apoio do Estado, dos governos e, claro, do próprio Poder Judiciário.

Por isso, instituições sólidas e justas, que garantam direitos e não discriminem seus nacionais e não nacionais – sob nenhum aspecto - são pilares fundamentais na construção de um panorama diferenciado, isto é, um novo paradigma que reduza desigualdades e promova o trabalho decente aliado ao crescimento econômico. Torna-se muito evidente, após esse breve estudo, uma frase que se amolda à urgência da agenda internacional, qual seja. “o direito a ter direitos” (ARENDR, 1989) como mote a ser alcançado.

## Referências

- ARENDR, Hannah. **As origens do totalitarismo**. Tradução: Roberto Raposo. São Paulo: Cia das Letras, 1989.
- BECK, Ulrich. **Cosmopolitan Europe**. Cambridge: Polity, 2007.
- BECK, Ulrich. **Cosmopolitan Vision**. Cambridge: Polity, 2006.
- BENHABIB, Seyla. **Another cosmopolitanism: hospitality, sovereignty and democratic iterations**. New York: Oxford University Press, 2006.
- BENHABIB, Seyla. **The Rights of Others: Aliens, Residents, and Citizens**. New York: Cambridge University Press, 2004.
- BOSELMMANN, Klaus. **The principle of sustainability: transforming law and governance**. New York: Routledge, 2016.
- CASE, Anne; DEATON, Angus. **Deaths of despair: and the future of capitalism**. New Jersey: Princeton University Press, 2020.
- CASTELLS, Manuel. Information, technology and global capitalism. *In*: HUTTON, W.; GIDDENS, A. (eds.). **On the Edge: living with global capitalism**. London: Cape, 2000. p. 52-74.
- CERVO, Amado Luiz. O final do século XX e o início do XXI: dificuldades para construção de uma ordem global. *In*: SARAIVA, José Flávio Sombra (org.). **História das relações internacionais contemporâneas: da sociedade internacional do Século XIX à era da globalização**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 317-340.
- COELHO, Luiz Fernando. **Saudade do futuro**. Curitiba: Juruá, 2007.
- CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. Tradução: Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.
- FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999.

- FERGUSON, Niall. **Civilização: Ocidente x Oriente**. Tradução: Janaina Marco Antonio. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2016.
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa; revisão técnica: Fernando Coutinho Cotanda. 6. ed. Porto Alegre: Penso, 2012.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo: Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. 2. ed. Vários tradutores. Revisão científica: António Marques. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.
- HUNTINGTON, Samuel. The clash of civilizations? **Foreign Affairs**, [S. l.], v. 72, n. 3, p. 22-49, Summer 1993.
- NUSSBAUM, Martha C. Capabilities and human rights. **Fordham Law Review**, New York, v. 66, n. 2, p. 293-300, 1997.
- NUSSBAUM, Martha C. **Frontiers of Justice: disability nationality, species membership**. Cambridge, MA: The Belknap Press of Harvard University Press, 2006.
- OIT. **Emprego e trabalho digno em situações de fragilidade, conflito e desastre**. Genebra: OIT, 2016.
- OIT. **Small matters: global evidence on the contribution to employment by the self-employed, micro-enterprises and SMEs**. OIT: Genebra, 2019.
- OIT. **Trabalho digno**. 2020. Disponível em: [https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS\\_650867/lang-pt/index.htm](https://www.ilo.org/lisbon/temas/WCMS_650867/lang-pt/index.htm). Acesso em: 20 nov. 2020.
- ONU. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. New York: ONU, 2015. Disponível em: [http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/70/1&Lang=E). Acesso em: 01 dez. 2020.
- PEREIRA, Danielle V. L.; JESUS, Altair R. de. O projeto da modernidade, crise capitalista e ideologia pós-moderna. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 10, n. 20, p. 31-47, jul./dez. 2010.
- QUIJANO, Aníbal. El trabajo al final del siglo XX. In: QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. p. 263-284.
- RAWORTH, Kate. **Doughnut Economics: seven ways to think like a 21st century economy**. White River Junction, VT: Chelsea Green, 2017.
- ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos de filosofia do direito: o jurídico e o político da antiguidade a nossos dias**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ROGERS, Peter P.; JALAL, Kazi F.; BOYD, John A. **An Introduction to Sustainable Development**. UK-USA: Earthscan, 2008.
- SACHS, Jeffrey D. **The Age of Sustainable Development**. New York: Columbia University Press, 2017.
- SANDEL, Michael J. **A tirania do mérito: o que aconteceu com o bem comum?** Tradução: Bhuvilbanio. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- SEN, Amartya. **O Desenvolvimento como Liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta; revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- SEN, Amartya. **The idea of justice**. Cambridge: Harvard University Press, 2009.
- TUMELERO, Naína Ariana Souza; OLSSON, Giovanni. **O Estado-nação como ator internacional no século e o direito humano da liberdade**. 2016. Monografia (conclusão do curso de Direito) - Universidade Comunitária da Região de Chapecó, 2016. Disponível em:

<http://fleming.unochapeco.edu.br:8080/pergamumweb/vinculos/0000ea/0000ead2.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2020.

VAN PARIJS, Philippe; VANDERBORGHT, Yannick. **Basic Income**: a radical proposal for a free society and a sane economy. Cambridge: Harvard University Press, 2017.

VERTOVEC, S.; COHEN, S (eds). **Conceiving cosmopolitanism**: theory, context and practice. Oxford: Oxford University Press, 2002.

WEF – World Economic Forum. **The future of jobs report**: October 2020. WEF: Genebra, 2020.

Artigo recebido em: 03/05/2022.

Aceito para publicação em: 06/12/2022.